

PORTARIA Nº 045-SEMSA/SUS-LS , DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o comitê de acompanhamento dos trabalhos de cadastramento e atualização dos CNES no Município de Lagoa Santa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.243 de 16 de janeiro de 2012 e Lei Municipal 3.242 de 16 de janeiro de 2012.

Considerando que o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) é instrumento essencial de gerenciamento e gestão utilizado para o direcionamento das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria MS/SAS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a responsabilidade dos gestores estaduais e municipais no cadastramento e na constante atualização do cadastro dos estabelecimentos de saúde;

Considerando o art. 364, da Seção II, Capítulo IV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que determina que “a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou administrativos”

Considerando que compete aos Municípios que atuam em sistema de Gestão Plena como Lagoa Santa/MG efetuar o cadastro dos estabelecimentos situados em seu território.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o comitê de acompanhamento dos trabalhos de cadastramento e atualização do CNES dos estabelecimentos de saúde privados do Município de Lagoa Santa-MG a ser composta pelos seguintes membros:

I- Tiago Augusto de Paula Viana-Mat: 285.216- Presidente da Comissão- Vigilância Sanitária;

II- Mônica Fernandes Teixeira-Mat:287.992- Vice- Presidente da Comissão- Núcleo de Regulação em Saúde;

III- João Paulo da Silva- Mat:10644- Colaborador - Núcleo de Vigilância Sanitária;

IV- Danilo Roberto Carvalho Ferreira- Mat.286.245- Colaborador;-Vigilância Epidemiológica;

V- Clésia Santos Oliveira- Mat: 284925- Colaborador;- Núcleo de Regulação em Saúde.

VI- Sandra de Oliveira Estevam- Mat: 001643- Colaborador- Núcleo de Regulação em Saúde.

Art. 2º Considerar-se- a para acompanhamento e monitoramento os seguintes dados:

- I- Classificação por atividade de cada estabelecimento ou profissional autônomo;
- II- Número de estabelecimentos novos cadastrados;
- III- Número de estabelecimentos que foram atualizados;

Art.3º Os dados deverão ser consolidados e divulgados publicamente em meios de comunicação oficial do Município para conhecimento da população;

Art.4º Para o cadastramento e atualização dos CNES serão observadas as seguintes etapas:

I - Fornecimento da informação por meio dos formulários FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Regulação Assistencial, sendo o preenchimento realizado pelo responsável do estabelecimento através do sitio: www.lagoasanta.mg.gov.br;

II - Análise prévia das FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) pelo setor de Regulação Assistencial.

III - Encaminhamento dos dados pelo gestor ao Departamento de Informática do SUS / DATASUS visando à inclusão da unidade no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

IV - Certificação do processo de cadastramento por intermédio de Entidades designadas pelo Ministério da Saúde.

V- Consolidação dos dados para divulgação oficial;

Art. 5º -Os trabalhos realizados pela presente Comissão são considerados como serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS no Município de Lagoa Santa-MG